



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

CONTRATO Nº 21/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG**, E A EMPRESA **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, DO TERMO DE REFERENCIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

CONTRATANTE:

SAAE – SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, Cep: 35557-000, CNPJ: 08.682.079/0001-90, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, CPF: 072.003.686-01, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Fernão Dias KM 702, Lavras/MG, Cep: 37209-899, CNPJ: 06.030.279/0001-32, neste ato representada por **Renato Zica Pimentel**, CPF:518.004.036-15, RG:04452522-8 e **Tetsuo Akabane**, CPF:534.498.608-44, RG:3729796, denominados **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º 16/2024, do dia 08/10/2024, julgado em 08/10/2024 e homologado em 08/10/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final adequada dos resíduos: lodo desaguado (Classe II A – Não Inerte) e resíduos sólidos do gradeamento no tratamento preliminar (Classe II A – Não Inerte); conforme laudo de classificação anexo, ambos gerados na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE da sede urbana do município de Carmo do Cajuru/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 16/2024, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições do objeto, constam no Termo de Referência, **anexo a este Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1 - É responsabilidade integral da CONTRATADA todas as condições relacionadas à subcontratação, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.

5.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.4 - O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$245.700,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais)

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>44799 - COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS:</p> <p>* LODO DESAGUADO (CLASSE II A – NÃO INERTE)</p> <p>E</p> <p>* RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRADEAMENTO NO TRATAMENTO PRELIMINAR (CLASSE II A – NÃO INERTE);</p> <p>CONFORME LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO ANEXO, AMBOS GERADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO – ETE DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) <u>O QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS FOI ESTIMADO EM 20 TON/MÊS, SENDO 10 TONELADAS POR COLETA;</u></p> <p>2) <u>DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 02 (DUAS) CAÇAMBAS TOTALMENTE VEDADA E COBERTA COM LOÑA PLÁSTICA, SENDO A CAPACIDADE DE 5 M³ CADA;</u></p> <p>3) <u>PARA O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (DISPOSTOS NA CAÇAMBA) DEVERÁ SER UTILIZADO CAMINHÃO DO TIPO ROLL ON ROLL OFF;</u></p> <p>4) <u>O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR TONELADA RETIRADA E DEVERÁ ESTAR INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM PESAGEM, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS QUE PORVENTURA POSSAM OCORRER PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</u></p>	TON.	240	620,00	148.800,00

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

02	<p>44800 - COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS:</p> <p>* LODO DESAGUADO (CLASSE II A – NÃO INERTE)</p> <p>E</p> <p>* RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRADEAMENTO NO TRATAMENTO PRELIMINAR (CLASSE II A – NÃO INERTE);</p> <p>CONFORME LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO ANEXO, AMBOS GERADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO – ETE DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) O QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MENCIONADO ESTÁ ESTOCADO, DEVENDO SER COLETADO E DESTINADO DE FORMA IMEDIATA;</p> <p>2) O SAAE DISPONIBILIZARÁ A RETROESCAVADEIRA PARA CARREGAMENTO DA CARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;</p> <p>3) O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR TONELADA RETIRADA E DEVERÁ ESTAR INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM PESAGEM, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS QUE PORVENTURA POSSAM OCORRER PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</p>	TON.	190	510,00	96.900,00
----	--	------	-----	--------	-----------

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será por toneladas (TON) de resíduos coletados, transportados e dispostos ao destino final licenciado. Devem ser contabilizados no custo, todo e quaisquer equipamentos, mão de obra adequada, mobilizações, eventuais estadias e os devidos encargos sociais necessários à plena execução dos serviços.

7.2 - Os serviços de coleta, transporte e destinação somente são considerados recebidos, e a Nota Fiscal liberada para pagamento, após serem inspecionadas e aprovadas todas as documentações de comprovação de destinação pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA deve discriminar o quantitativo dos serviços executados, seus respectivos valores unitário e total, além dos demais elementos fiscais e legais.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

7.4 - O volume declarado para cada carga deve ser confirmado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE através do CDF (Certificado de Destinação Final) emitido pelo local de destino final.

7.5 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.6 - Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

7.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.8 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.9 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/09/2024.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

8.5 - Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

¹ **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

8.6 - Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1 - Emitir, na condição de gerador de resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR a cada carga coletada e disponibilizar cópia aos funcionários responsáveis da CONTRATADA no ato da coleta;

9.1.2 - Elaborar e enviar semestralmente por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, enquanto gerador de resíduos, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos;

9.1.3 - Dar livre acesso à CONTRATADA a Estação de Tratamento de Esgoto de Carmo do Cajuru/MG e às demais instalações necessárias ao desempenho das atividades contratadas;

9.1.4 - A equipe da CONTRATANTE poderá recusar justificadamente os serviços em todo ou em parte, cabendo à CONTRATADA refazê-los nos casos de recusa dos mesmos;

9.1.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para o satisfatório cumprimento deste Termo de Referência;

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço do objeto licitado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Garantir a correta disposição dos resíduos recebidos e a regularidade ambiental do aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento, durante toda a vigência do contrato, portando e apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios da regularidade da carga e da disposição final dos resíduos;

10.2 - Disponibilizar 02 (duas) caçambas totalmente vedadas e cobertas com lona plástica, sendo a capacidade de 5 m³ cada para o perfeito acondicionamento dos quantitativos de resíduos gerados;

10.3 - Portar toda a documentação necessária, inclusive o MTR emitido pelo SAAE, durante o trajeto dos resíduos até seu destino final;

10.4 - Atestar no Sistema MTR-MG o recebimento das cargas de resíduos tão logo recebê-las em seu endereço;

10.5 - Emitir MTR Complementar, caso haja armazenamento temporário dos resíduos em algum local antes da disposição final dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA deverá



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

indicar os MTR's recebidos correspondentes aos resíduos sólidos ou rejeitos que compõem a carga consolidada, quando do seu envio para o destino final;

10.6 - Apresentar o Certificado de Calibração Rastreável RBC (Rede Brasileira de Calibração) da balança onde será feita a destinação final (caso houver vencimento do referido certificado, deverá ser apresentado uma cópia autenticada no novo certificado para o SAAE);

10.7 - Emitir o Certificado de Destinação Final – CDF, após disposição dos resíduos em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo);

10.8 - Elaborar e enviar semestralmente por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, enquanto destinadora de resíduos, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos;

10.9 - Cumprir com o prazo para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

10.10 - Comprometer a executar todas as atividades para as quais está sendo contratada seguindo fielmente as orientações contidas neste Termo de Referência, possibilitando ao SAAE o perfeito cumprimento da condicionante ambiental de funcionamento nº 10 vinculada ao Anexo I do Certificado LAS nº 082/2020;

10.11 - Providenciar para que a retirada e o transporte do lodo e dos resíduos sólidos sejam realizados por funcionários habilitados e providos de equipamentos de proteção individual, os quais poderão ser submetidos a inspeções periódicas pela fiscalização do SAAE;

10.12 - Responsabilizar-se pela disponibilidade e regularidade de veículos adequados e adaptados para a realização do transporte;

10.13 - Cobrir as despesas de estadia, alimentação e deslocamento da equipe de execução. Fornecer os EPI's necessário aos seus funcionários para o desempenho das tarefas inerentes à coleta e ao transporte dos resíduos, enquanto dentro das instalações da SAAE;

10.14 - Apresentar ao SAAE plano emergencial para acidentes. No caso de ocorrência de derramamento no trajeto ou no transbordo a empresa deverá imediatamente (máximo três horas) efetuar a coleta do material e a limpeza adequada com máquinas caminhões e funcionários próprios. Todo procedimento estará à cargo da empresa contratada;

10.15 – Responsabilizar-se por todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, custos de pedágios e todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato, bem como prejuízos causados à terceiros envolvidos;

10.16 - Para disposição final em uma UGL, no caso de aplicação na agricultura, antes da liberação dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento às leis ambientais, e instruções no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusive com as devidas liberações, licenças e aprovações de destinação emitidas pelos órgãos fiscalizadores. Deverá também apresentar laudos e pareceres técnicos referente aos testes feitos com o lodo gerado no SAAE, emitidos por entidades de pesquisa e técnicos com notório saber, comprovando a viabilidade da disposição do lodo;

10.17 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.2 - A execução dos serviços em questão será na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, localizada próximo ao bairro Residencial Terezinha Mano, cuja coordenada geográfica é LATITUDE 20°10'33.42"S e LONGITUDE 44°47'36.86"O.

12.1.3 - O prazo de execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF).

12.1.4 - Os serviços, de natureza periódica, serão acompanhados pelo funcionário do SAAE posto na Estação de Tratamento do município, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constadas neste Documento de Formalização de Demanda.

12.1.5 - O acompanhamento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 04.001.403.0017.0512.4002.8002.3.3.3.9039 - Ficha: 956 Fonte de Recurso 1753

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 - A prestação de serviço do presente objeto, compreende a coleta, o transporte e a destinação final, a partir das especificações deste termo.

16.2 - A destinação final dos resíduos deve ser realizada em local devidamente licenciado para esse fim, conforme laudo de caracterização dos resíduos, enquadrados na Classe IIA (resíduo não perigoso e não inerte).

16.3 - A escolha do veículo para transporte dos resíduos fica a critério da CONTRATADA, exceto para o item 01, o qual já discrimina o caminhão do tipo poliguindaste; sendo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, podendo esta, a qualquer momento, pedir a retirada ou substituição de qualquer veículo, que não corresponda ao indicado ou que não atenda às necessidades do serviço, segundo critérios da FISCALIZAÇÃO.

16.4 - Os veículos para o transporte dos resíduos devem atender a todas as legislações vigentes para o transporte.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

16.5 - O volume não deve exceder o limite seguro para transporte, sendo que não se permite qualquer tipo de coroamento da caçamba, que aumente a capacidade nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do SAAE, na (AMM) Associação Mineira dos Municípios e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

20.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 08 de outubro de 2024.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

**SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU**

CONTRATANTE

**PRÓ- AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ALEXSANDRA ANTÔNIA DA SILVA TEODORO

2) MARINA RABELO DE SOUZA

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
PROCESSO Nº62/2024

01 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final adequada dos resíduos: lodo desaguado (Classe II A – Não Inerte) e resíduos sólidos do gradeamento no tratamento preliminar (Classe II A – Não Inerte); conforme laudo de classificação anexo, ambos gerados na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE da sede urbana do município de Carmo do Cajuru/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	<p>44799 - COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS:</p> <p>* LODO DESAGUADO (CLASSE II A – NÃO INERTE)</p> <p>E</p> <p>* RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRADEAMENTO NO TRATAMENTO PRELIMINAR (CLASSE II A – NÃO INERTE);</p> <p>CONFORME LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO ANEXO, AMBOS GERADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO – ETE DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>5) <u>O QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS FOI ESTIMADO EM 20 TON/MÊS, SENDO 10 TONELADAS POR COLETA;</u></p> <p>6) <u>DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 02 (DUAS) CAÇAMBAS TOTALMENTE VEDADA E COBERTA COM LONA PLÁSTICA, SENDO A CAPACIDADE DE 5 M³ CADA;</u></p> <p>7) <u>PARA O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (DISPOSTOS NA CAÇAMBA) DEVERÁ SER UTILIZADO CAMINHÃO DO TIPO ROLL ON ROLL OFF;</u></p> <p>8) <u>O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR TONELADA RETIRADA E DEVERÁ ESTAR INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM PESAGEM, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS QUE PORVENTURA POSSAM OCORRER PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</u></p>	TON.	240



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

02	<p>44800 - COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS:</p> <p>* LODO DESAGUADO (CLASSE II A – NÃO INERTE)</p> <p>E</p> <p>* RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRADEAMENTO NO TRATAMENTO PRELIMINAR (CLASSE II A – NÃO INERTE);</p> <p>CONFORME LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO ANEXO, AMBOS GERADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO – ETE DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>4) O QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MENCIONADO ESTÁ ESTOCADO, DEVENDO SER COLETADO E DESTINADO DE FORMA IMEDIATA;</p> <p>5) O SAAE DISPONIBILIZARÁ A RETROESCAVADEIRA PARA CARREGAMENTO DA CARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;</p> <p>6) O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR TONELADA RETIRADA E DEVERÁ ESTAR INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM PESAGEM, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS QUE PORVENTURA POSSAM OCORRER PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.</p>	TON.	190
----	--	------	-----

Sobre a divulgação de valores, Lei 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

Justificativa sobre o sigilo dos valores médios estimados:

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a administração do SAAE informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns.

1.3 - Os quantitativos dos serviços são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição contratação adotará o critério de julgamento **menor preço por lote**.

1.5 – A vigência do contrato será até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

1.6 – Caso o serviço venha a ser prorrogado, seu preço poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 - Registro e Regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigência na data estabelecida para abertura do certame;

4.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

4.1.3 Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental estadual competente que ateste a legalidade do aterro sanitário onde serão descartados os resíduos;

4.1.4 Certificado de Calibração Rastreável RBC (Rede Brasileira de Calibração) da balança onde será feita a destinação final (caso houver vencimento do referido certificado, deverá ser apresentado uma cópia autenticada no novo certificado para o SAAE);

4.1.5 Alvará Municipal de Funcionamento;

4.1.6 Comprovante de cadastro no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR-MG) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM);

4.1.7 Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA vigente para atividades potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP);

4.1.8 Licença Ambiental vigente dos transportes rodoviários de resíduos perigosos. Para o transporte dos resíduos (dispostos na caçamba) deverá ser utilizado caminhão do tipo *Poliquindaste e/ou Roll on off*, e a caçamba deverá ser totalmente coberta e vedada.

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1 - Garantir a correta disposição dos resíduos recebidos e a regularidade ambiental do aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento, durante toda a vigência do contrato, portando e apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios da regularidade da carga e da disposição final dos resíduos;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

4.1.2 - Disponibilizar 02 (duas) caçambas totalmente vedadas e cobertas com lona plástica, sendo a capacidade de 5 m³ cada para o perfeito acondicionamento dos quantitativos de resíduos gerados;

4.1.3 - Portar toda a documentação necessária, inclusive o MTR emitido pelo SAAE, durante o trajeto dos resíduos até seu destino final;

4.1.4 - Atestar no Sistema MTR-MG o recebimento das cargas de resíduos tão logo recebê-las em seu endereço;

4.1.5 - Emitir MTR Complementar, caso haja armazenamento temporário dos resíduos em algum local antes da disposição final dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA deverá indicar os MTR's recebidos correspondentes aos resíduos sólidos ou rejeitos que compõem a carga consolidada, quando do seu envio para o destino final;

4.1.6 - Apresentar o Certificado de Calibração Rastreável RBC (Rede Brasileira de Calibração) da balança onde será feita a destinação final (caso houver vencimento do referido certificado, deverá ser apresentado uma cópia autenticada no novo certificado para o SAAE);

4.1.7 - Emitir o Certificado de Destinação Final – CDF, após disposição dos resíduos em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo);

4.1.8 - Elaborar e enviar semestralmente por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, enquanto destinadora de resíduos, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos;

4.1.9 - Cumprir com o prazo para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

4.1.10 - Comprometer a executar todas as atividades para as quais está sendo contratada seguindo fielmente as orientações contidas neste Termo de Referência, possibilitando ao SAAE o perfeito cumprimento da condicionante ambiental de funcionamento nº 10 vinculada ao Anexo I do Certificado LAS nº 082/2020;

4.1.11 - Providenciar para que a retirada e o transporte do lodo e dos resíduos sólidos sejam realizados por funcionários habilitados e providos de equipamentos de proteção individual, os quais poderão ser submetidos a inspeções periódicas pela fiscalização do SAAE;

4.1.12 - Responsabilizar-se pela disponibilidade e regularidade de veículos adequados e adaptados para a realização do transporte;

4.1.13 - Cobrir as despesas de estadia, alimentação e deslocamento da equipe de execução. Fornecer os EPI's necessário aos seus funcionários para o desempenho das tarefas inerentes à coleta e ao transporte dos resíduos, enquanto dentro das instalações da SAAE;

4.1.14 - Apresentar ao SAAE plano emergencial para acidentes. No caso de ocorrência de derramamento no trajeto ou no transbordo a empresa deverá imediatamente (máximo três horas) efetuar a coleta do material e a limpeza adequada com máquinas caminhões e funcionários próprios. Todo procedimento estará à cargo da empresa contratada;

4.1.15 – Responsabilizar-se por todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, custos de pedágios e todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato, bem como prejuízos causados à terceiros envolvidos;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

4.1.16 - Para disposição final em uma UGL, no caso de aplicação na agricultura, antes da liberação dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento às leis ambientais, e instruções no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusive com as devidas liberações, licenças e aprovações de destinação emitidas pelos órgãos fiscalizadores. Deverá também apresentar laudos e pareceres técnicos referente aos testes feitos com o lodo gerado no SAAE, emitidos por entidades de pesquisa e técnicos com notório saber, comprovando a viabilidade da disposição do lodo;

4.1.17 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1 - Emitir, na condição de gerador de resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR a cada carga coletada e disponibilizar cópia aos funcionários responsáveis da CONTRATADA no ato da coleta;

4.2.2 - Elaborar e enviar semestralmente por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, enquanto gerador de resíduos, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos;

4.2.3 - Dar livre acesso à CONTRATADA a Estação de Tratamento de Esgoto de Carmo do Cajuru/MG e às demais instalações necessárias ao desempenho das atividades contratadas;

4.2.4 - A equipe da CONTRATANTE poderá recusar justificadamente os serviços em todo ou em parte, cabendo à CONTRATADA refazê-los nos casos de recusa dos mesmos;

4.2.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para o satisfatório cumprimento deste Termo de Referência;

4.2.6 - Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço do objeto licitado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

05 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 - A execução dos serviços em questão será na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, localizada próximo ao bairro Residencial Terezinha Mano, cuja coordenada geográfica é LATITUDE 20°10'33.42"S e LONGITUDE 44°47'36.86"O.

5.1.2 - O prazo de execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF).

5.1.3 - Os serviços, de natureza periódica, serão acompanhados pelo funcionário do SAAE posto na Estação de Tratamento do município, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constadas neste Documento de Formalização de Demanda.

5.1.4 - O acompanhamento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

5.2 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA ETE:

5.2.1 - A prestação de serviço do presente objeto, compreende a coleta, o transporte e a destinação final, a partir das especificações deste termo.

5.2.2 - A destinação final dos resíduos deve ser realizada em local devidamente licenciado para esse fim, conforme laudo de caracterização dos resíduos, enquadrados na Classe IIA (resíduo não perigoso e não inerte).

5.2.3 - A escolha do veículo para transporte dos resíduos fica a critério da CONTRATADA, exceto para o item 01, o qual já discrimina o caminhão do tipo poliguindaste; sendo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, podendo esta, a qualquer momento, pedir a retirada ou substituição de qualquer veículo, que não corresponda ao indicado ou que não atenda às necessidades do serviço, segundo critérios da FISCALIZAÇÃO.

5.2.3 - Os veículos para o transporte dos resíduos devem atender a todas as legislações vigentes para o transporte.

5.2.4 - O volume não deve exceder o limite seguro para transporte, sendo que não se permite qualquer tipo de coroamento da caçamba, que aumente a capacidade nominal.

06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

07 – PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será por toneladas (TON) de resíduos coletados, transportados e dispostos ao destino final licenciado. Devem ser contabilizados no custo, todo e quaisquer equipamentos, mão de obra adequada, mobilizações, eventuais estadias e os devidos encargos sociais necessários à plena execução dos serviços.

7.2 - Os serviços de coleta, transporte e destinação somente são considerados recebidos, e a Nota Fiscal liberada para pagamento, após serem inspecionadas e aprovadas todas as documentações de comprovação de destinação pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA deve discriminar o quantitativo dos serviços executados, seus respectivos valores unitário e total, além dos demais elementos fiscais e legais.

7.4 - O volume declarado para cada carga deve ser confirmado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE através do CDF (Certificado de Destinação Final) emitido pelo local de destino final.

7.5 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

7.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.8 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.9 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023², “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os requisitos da contratação.

09 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 04.001.403.0017.0512.4002.8002.3.3.3.9039 - Ficha: 956 Fonte de Recurso 1753

10 – SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1 - É responsabilidade integral da CONTRATADA todas as condições relacionadas à subcontratação, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.

10.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o

² **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.1.4 - O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.1.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

11.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar a licitação;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/09/2024.

14.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice s de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5 - Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.6 - Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.